



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PDE**

INSTRUÇÃO Nº 001/2011- PDE/DPPE

Assunto: Regulamenta o processo de Implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola a ser realizado pelos professores participantes do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE/PR.

A Coordenação Estadual do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE -, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Complementar nº 130/2010 que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE, instituído pela Lei Complementar n.º 103/04;
- a Resolução n.º 2637/07 SEED referente às faltas do professor PDE nas atividades do Programa;
- as Resoluções vigentes que normatizam a execução do Programa de Desenvolvimento Educacional;
- a Política de Formação Continuada da SEED para professores da Rede Estadual de Educação Básica ;
- a necessidade de regulamentar o processo de implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica do Professor PDE na Escola, realizado no terceiro período do Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE, expede a seguinte:

I N S T R U Ç Ã O

1 - O processo formativo dos professores participantes do PDE culmina com a Implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola, considerado como destacado espaço pedagógico de articulação teórico-prática, o qual deverá atender os aspectos pedagógicos e administrativos constantes da presente Instrução.

2 - A implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica deverá ocorrer na escola de lotação do professor PDE na disponibilidade de carga horária propiciada pelos 25% de afastamento para o Programa, continuando nos demais 75% as suas atividades regulares na escola.

3 - A implementação fora de sua escola de lotação só será possível mediante análise e autorização expressa da Coordenação Estadual do PDE, solicitação que deve ser acompanhada de declaração de anuência da direção da escola e do professor orientador.

4 – Caberá à Equipe Pedagógica da escola no início da implementação informar ao Professor PDE sobre o conteúdo desta Instrução, registrando em Ata conforme o modelo constante do Anexo VI, que após registro manuscrito deverá ser também digitada.

5 - A implementação deverá realizar-se, obrigatoriamente, na Escola com a presença do Professor PDE e do público definido no Projeto de Implementação - sejam eles alunos, professores ou comunidade escolar - e deverá ocorrer ao longo do 3º período do Programa, contabilizando um total de 64 horas.

6 - O Professor PDE deverá apresentar para a Direção e Equipe Pedagógica da escola seu Projeto, informando qual será o seu tema e objeto de estudo, assim como o diagnóstico que deu origem a seu problema, o que espera atingir ao longo da Implementação e de que maneira os sujeitos da escola estarão envolvidos neste processo.

7 - O Projeto da implementação do Professor PDE, assim como o cronograma das ações a serem desenvolvidas, deverão ser amplamente divulgados através dos mecanismos de comunicação interna da escola objetivando o envolvimento da comunidade escolar.

8 - O Professor PDE deverá também planejar com a Direção da Escola e Equipe Pedagógica da escola os espaços/tempos alternativos para viabilizar a socialização do Projeto, bem como a sua execução para que ocorra da melhor forma possível.

9 - Cada uma das atividades realizadas do Projeto de Intervenção Pedagógica, deverá ser acompanhada e validada através dos formulários específicos, tanto pela Equipe

Pedagógica da escola, quanto pelo Orientador da IES (Anexo I).

10 – O material didático-pedagógico deverá fazer parte das atividades de implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola, como forma de validação pedagógica do mesmo.

11 - A implementação do Projeto terá acompanhamento sistemático e integrado por todas as instâncias participantes do Programa – SEED, IES e ESCOLAS - para assegurar aos professores PDE o apoio pedagógico necessário ao desenvolvimento do processo de implementação.

12 - A implementação do Projeto deverá ser devidamente registrada por meio dos formulários específicos (anexos), conforme o abaixo descrito:

12.1 O **ANEXO I** é de responsabilidade do **Professor PDE**, o qual deverá registrar cada uma das ações previstas em seu Projeto, dando ciência para a Equipe Pedagógica da Escola, e também apresentado ao Professor Orientador a cada Encontro de Orientação realizado, para que sejam também registradas as suas observações e sugestões.

12.2 O **ANEXO II** é de responsabilidade da **Direção e Equipe Pedagógica** da escola e deverá ser preenchido a partir das observações do processo de implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica na escola, sendo encaminhado ao Representante do PDE no NRE ao final do processo.

12.3 Os **ANEXOS III, IV e V** são de responsabilidade do **Representante do PDE no NRE** e deverão ser preenchidos por este ao final da implementação, após o recebimento dos Anexos I e II, como forma de sistematização e consolidação dos dados da implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola.

13 - Os formulários de acompanhamento da Implementação (Anexos I e II) deverão ser, obrigatoriamente, preenchidos de acordo com o cronograma constante e atualizado no Projeto de Intervenção Pedagógica e entregues, ao final do processo, para o Representante do PDE no NRE respeitando o prazo estabelecido pela Coordenação Estadual do Programa. Estes documentos constituem registro formal comprobatório das

ações realizadas no processo de implementação.

14 - Os representantes do PDE nos NRE tem a atribuição de planejar o acompanhamento da implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica do professor PDE na escola, articulando com as Equipes Pedagógica e Disciplinar do NRE, estratégias que possibilitem visitas às escolas para melhor efetivação desse processo, os quais deverão ser devidamente registrados, conforme procedimento normal dos NREs.

15 - O Representante do PDE no NRE, atendendo os prazos definidos pela Coordenação Estadual do PDE, ao final do processo deverá compilar e consolidar os dados da implementação do Projeto dos professores recebidos das escolas, com base nos dados dos formulários I a III, nos formulários SÍNTESE DO NRE - ANEXOS IV e V para enviar, posteriormente ao PDE/SEED.

16 – A Equipe Gestora da Escola deverá comunicar de imediato ao representante do PDE no NRE, os casos de não efetivação das atividades de Implementação do Projeto do Professor PDE, os quais deverão ser registrados obrigatoriamente em Ata do estabelecimento.

17 – A implementação será considerada cumprida quando todos os formulários forem entregues e estiverem preenchidos e assinados pelos responsáveis.

18 – O professor PDE que não cumprir o disposto nesta Instrução será afastado do Programa, conforme estabelece o Artigo 10º inciso I da Lei Complementar nº 130/2010.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

Cassiano Roberto Nascimento Ogliari
Coordenador Estadual do PDE